

RESOLUÇÃO Nº 031, de 17 de outubro de 2012.

Cria e regulamenta o mecanismo de Revinculação e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, incisos I e V e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 041, de 17/10/2012, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Criar e regulamentar o mecanismo de Revinculação no âmbito da graduação na UFSJ.

Art. 2º A Revinculação é a concessão de nova matrícula ao discente formado, visando o ingresso em outro grau acadêmico ou habilitações oferecidas pelo respectivo Curso, ou ainda no segundo ciclo de cursos organizados em regime de progressão em ciclos, para o período letivo seguinte ao da integralização de uma titulação.

Art. 3º É permitido ao discente em vias de graduar-se solicitar revinculação à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON), respeitado o prazo definido no Calendário Escolar.

Parágrafo único. Discente em vias de graduar-se é aquele que, tendo em vista as unidades curriculares nas quais se inscreveu, pode conseguir a integralização curricular de seu Curso no semestre letivo em vigor.

Art. 4º A Revinculação condiciona-se à integralização de uma titulação, à disponibilidade de vaga no curso pretendido e à avaliação da possibilidade de conclusão da titulação no novo vínculo no prazo máximo de integralização disponível para o discente.

Parágrafo único. O vínculo gerado a partir da revinculação obedece ao prazo máximo de integralização para o outro grau acadêmico ou outras habilitações contando-se o tempo decorrido desde seu primeiro ingresso.

Art. 5º O discente em revinculação em curso organizado em regime de progressão linear não pode trancar a matrícula durante sua permanência e, se incurso em trancamento, terá sua matrícula cancelada.

Art. 6º O cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) do discente em revinculação leva em consideração as menções obtidas na titulação anterior.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 17 de outubro de 2012.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada nos quadros da UFSJ em 23/10/2012.